



LITERALIDADE, LEGALIDADE, FORMULAÇÃO DO DISCURSO NORMATIVO E RACIONALIDADE

Eliane Ferreira de Sousa (Fac. Senac/DF)¹
Moaci Alves Carneiro (UnB)²

DOI 10.26512/discursos.v3i3.2018/20820

Data de submissão: 15 agosto de 2018
Data de aceite: 10 de novembro de 2018

Resumo: O discurso é o invólucro da realidade. Por isso, como construção social, traduz uma visão de mundo em que autor e sociedade se posicionam na moldura do contexto histórico em que vivem. É no amálgama dessa configuração perceptivo-bifocal que se propõe pôr em vitrine discurso e linguagem legislativa, encaixados na produção de textos normativos de conteúdo educacional. A abordagem circunscreve o território da relação literalidade, legalidade, formulação do discurso e racionalidade.

Palavras-chave: Discurso Normativo. Literalidade. Legalidade. Racionalidade.

Abstract: The discourse is the envelope of reality. Therefore, as a social construction, it translates a vision of the world in which author and society stand in the frame of the historical context in which they live. It is in the amalgam of this perceptual-bifocal configuration, which proposes to showcase a discourse and legislative language, embedded in the production of normative texts of educational content. The approach circumscribes the territory of the relationship literality, legality, discourse formulation and rationality.

Keywords: Normative Speech. Literality. Legality. Rationality.

Resumen: El discurso es el envoltorio de la realidad. Por eso, en cuanto construcción social, traduce una visión de mundo en que el autor y la sociedad se posicionan en el marco del contexto histórico en que viven. Es en la amalgama de esa configuración perceptivo-bifocal, que se propone poner en vitrina discurso y lenguaje legislativo, encajados en la producción de textos normativos de contenido educativo. El enfoque circunscribe el territorio de la relación literalidad, legalidad e, formulación del discurso y racionalidad.

Palabras clave: Discurso Normativo. Literalidad. Legalidade. Racionalidad.

¹ Doutora em Linguística pela Universidade de Brasília (2008); docente no magistério superior das faculdades Senac-DF e IESB; analista em Ciência e Tecnologia pela Capes – MEC; desenvolve pesquisas acadêmicas nas áreas jurídica, estudos de gênero e análise do discurso.

² Doutor em Sociologia pela École des Hautes Études en Sciences Sociales – Paris (1982); pesquisador associado do Enlace (Encontro de Laboratórios de Cidadania e Educação); consultor educacional de vários sistemas públicos e privados e de órgãos e instituições de educação.

Sociedade em rede e discurso

Na sociedade em rede, o discurso potencializa sua carga semântica em decorrência do alargamento do espaço das ambiguidades conceituais. Os indivíduos transformam-se em protagonistas multifacetados, e a semântica enraíza-se em contextos multipolares. O cenário não é propriamente recente.

A sociedade da informação – ou economia informacional, ou economia do conhecimento – revolucionou a forma do pensamento contemporâneo. É um processo histórico proveniente da revolução tecnológica da informação, da crise do sistema capitalista, da ascensão dos movimentos sociais, da luta pelos direitos humanos, da questão ambiental, entre tantos outros temas que contribuíram para a construção de uma sociedade em rede, composta por diferentes atores sociais.

Castells (1999), ao discutir o processo de evolução tecnológica, aborda a questão por dois vieses: o industrial e o informacional. O primeiro está voltado para o crescimento econômico e a maximização da produção; o segundo, para a geração do conhecimento, a busca, o processamento e a transmissão da informação como fontes fundamentais de produtividade e de poder. Este discute o problema da igualdade. Discute também as relações de poder, as quais estão vinculadas à capacidade tecnológica das sociedades e dos indivíduos. Portanto, a

informação torna-se ferramenta indispensável para a implantação efetiva dos processos de reestruturação socioeconômica, pois possibilita a formação de redes como modo dinâmico e autoexpansível de organização da atividade humana (SOUSA, 2008, p. 38).

A complexidade social exige maior integração entre as instituições estatais. O paradigma do Estado Democrático de Direito mostra o quanto, juridicamente, foi e continua sendo necessária a construção de racionalidades que envolvam maior discussão sobre o caráter normativo das leis, em que pese considerar as experiências de luta como elemento integrador na construção da igualdade quando se trata da acessibilidade a direitos. Tal elemento não pode ser visto dissociado daqueles constitutivos da autonomia individual e do sentimento de pertencimento dos indivíduos.

O antropólogo e linguista americano Edward Sapir, há várias décadas, propôs a teoria da análise comunicacional (*Communication Analysis*), focando a linguagem humana com gênese no contexto e nas estruturas internas da mensagem. Décadas depois, com os avanços

tecnológicos, com o predomínio de uma visão intercultural na moldura da crescente globalização e com o decorrente espaçamento do campo imaginativo e dos cenários culturais que põem em situação de diálogo múltiplas possibilidades do pensamento, alarga-se a amplitude da formulação do discurso em suas variadas manifestações, entre as quais, a de feição normativa.

Por questões de exigência ética e sociopolítica, emerge, forte e continuamente, a preocupação de reequilíbrio da consciência dos sujeitos e das coletividades diante da violência semiótica da globalização, agravada agudamente em contextos de *fakenews*³. De forma extensiva, na sociedade do conhecimento, multiplicam-se, em trabalhos científicos e com velocidade cada vez mais crescente, os espaços assestados para o complexo campo da análise do discurso. O embasamento teórico dessa tendência varia de acordo com a situação dos estudos em curso investigativo.

No caso de contextos para formação na área da Educação, duas marcações teóricas assentam presença com frequência reconhecida. De um lado, tem-se a proposta de análise do discurso de Foucault (1990), com seus *flashes* percucientes, desocultando as instituições de poder. De outro, a teoria do discurso de Ernesto Laclau, que foca o discurso como ontologia social, estendendo dobras de compreensão no binômio antagonismo/contingência das identidades hegemônicas, a depender do tipo de processo em jogo, se articulação, formação do discurso ou disputa pelo significado da realidade (LACLAU, 1985).

O rompimento paradigmático pós-giro linguístico

A proposta de Wittgenstein, influenciado pelo pragmatismo, de observar os processos de linguagem com base nos jogos linguísticos traz uma luz sobre a questão da mutabilidade comunicacional dos sistemas, pois se tem sempre a perspectiva do novo. A despeito da linguagem, “ela age sobre um fundo de necessidades humanas, determinada por ambiente humano” (POLE, 1958, p. 2).

Portanto, a linguagem nasce das necessidades sociais, mas altera-se à medida que surgem novas exigências sociais, ou seja, falar uma língua é parte de uma atividade em conexão

³ *Fakenews* significa notícias falsas. São as informações noticiosas que não representam a realidade, mas que são compartilhadas na internet como se fossem verdadeiras, principalmente, por meio das redes sociais.

com formas de vida socialmente determinadas. Desse modo, a linguagem não pode ser afastada da ideia de ato, de ação, de movimento (dialético).

O giro linguístico ao menos impôs uma certeza: a condição humana é uma condição linguística. Nesse sentido, a perspectiva experimental é substituída pela semântica. A reinvenção do direito, como a de qualquer outro saber-poder, passa, obrigatoriamente, pela reinvenção da própria linguagem, na medida em que se deve observar o que constitui os sujeitos e o que os sujeitos constituem. Qualquer resposta fora do escopo da análise da linguagem é incompleta e insuficiente.

Arendt (1997), ao tratar da estrutura comunicativa da sociedade, assim dispõe:

a esfera dos negócios humanos consiste na teia de relações humanas que existe onde quer que os homens vivam juntos. A revelação da identidade através do discurso e o estabelecimento de um novo início através da ação incidem sempre sobre uma teia já existente, e nele imprimem suas consequências imediatas. (ARENDR, 1997, p. 96).

A partir do giro linguístico, todo saber limitado é refutado, até mesmo porque a análise com base em mecanismos linguísticos segue um eixo dicotômico, em que a linguagem que inclui é a que sempre exclui, em uma perspectiva de abertura e de fechamento.

Racionalidade construída no discurso

Para entender como os discursos se constroem na pós-modernidade, faz-se necessário entender a transformação do cenário das relações intersubjetivas pós-giro linguístico, bem como o papel da sociedade da informação na construção e na formatação desse mundo pós-moderno com a introdução de tecnologias. Por isso, fragmentação, indeterminação e intensa desconfiança de todos os discursos universais ou totalizantes são tidos como o marco do pensamento pós-moderno.

Na construção de um raciocínio possível para a explicação desse caldo comunicativo em que se encontram inúmeras categorias possíveis de análise, a teoria discursiva do direito de Habermas (1984) abarca explicações lógicas e sustentáveis, pois estuda a linguagem como dimensão explicativa dos fenômenos sociais, bem como baliza questões relativas à identidade, à diferença, ao *status* do direito no enfretamento das questões relacionadas ao problema da igualdade, entre outros fatores.

A teoria discursiva do direito

Com Habermas (1984), nasce a teoria do agir comunicativo. Por meio dessa teoria, ele qualifica a tendência em atribuir uma dimensão jurídica aos fatos que caracterizam as sociedades modernas como uma forma de materialização. Habermas destaca três tipos de racionalidades: o agir instrumental, o agir estratégico e o agir comunicativo.

O agir instrumental é modo de ação orientado por regras técnicas, ou seja, direcionado à obtenção de determinados fins do agente mediante a utilização de objetos. Ele é, em princípio, não social, podendo, porém, estar vinculado a interações sociais.

O agir estratégico, por sua vez, implica a escolha racional de meios para influenciar um adversário. Constitui, em si mesmo, ação social e também é orientado para o êxito do agente (HABERMAS, 1984, p. 285), mas de natureza social. Portanto, assim como o agir instrumental, é avaliado conforme o grau de eficácia sobre situações e acontecimentos ou de influência sobre as decisões do adversário.

O agir comunicativo, ao contrário dos dois anteriores, não é direcionado pelo cálculo egocêntrico do êxito, mas, sim, coordenado por atos de entendimento entre os participantes (HABERMAS, 1984, p. 286). É um tipo de agir pautado no processo, não no resultado obtido, o que se dá pela via do discurso, da igualdade e do entendimento. É o tipo de agir que interessa ao escopo desta pesquisa, pois a legitimidade do discurso jurídico, segundo Habermas, dá-se por meio do consenso.

Destaca-se que consenso não significa acordo absoluto, mas a admissão da diferença do outro. Dá-se, portanto, por meio do diálogo, do constante debate, vencendo o melhor argumento. A maioria é autocrática, o que provém de uma questão normativo-constitucional. Então, para a construção do consenso, faz-se necessária a luta.

Todavia, mesmo com o consenso, há a possibilidade do dissenso. Na verdade, a teoria de Habermas é para o dissenso, em que se expõem as condições do diálogo (procedimentalismo). Isso se deve ao fato de que há regras que não são necessariamente instrumentais, conforme pensava Weber (racionalidade instrumental), mas pautadas em uma razão comunicativa. Por meio do respeito mútuo, estabelecem-se as condições de se discordar civilizadamente, jogando para o tempo a definição dos argumentos que prevalecerão como resultado do debate público.

Nessa perspectiva é que entra o conceito de agir comunicativo que, de acordo com a sua Habermas, está ligado à interação entre pelo menos dois sujeitos, tanto do ponto de vista da linguagem, quanto da ação, os quais se utilizam de meios verbais e não verbais para o estabelecimento de relações, de conexões. Nesse tipo de agir, os atores buscam o acordo como forma de coordenarem as suas ações. Portanto, a essência dessa forma de agir gira em torno da ideia de um *medium* linguístico, ou seja, da posição linguística sobre a qual os participantes da interação dialógica erguem pretensões de validade.

Esse modelo comunicativo fornece aos sujeitos a possibilidade de obtenção do acordo, ou consenso, para os temas sobre os quais debatem. Esse contexto, em que os atores tematizam suas pretensões de validade, é o espaço ideal para a produção do entendimento linguístico-comunicativo, o qual serve como instrumento de coordenação das ações e como meio de reflexão do tipo de interação entre os sujeitos. Desse modo, há de ocorrer o agir comunicativo sempre que o processo comunicativo ocorra sem qualquer tipo de coação, que a tomada de decisão se apoie em argumentos racionais e que as pretensões de validade do discurso sejam cumpridas.

Literalidade, legalidade e formulação do discurso: foco no direito à educação

O tema da legalidade, em sua dupla dimensão de alinhamento relacional literalidade/legalidade, é um dos mais visitados e controversos do campo jurídico. As multifaces que lhe são inerentes envolvem rotas e trilhas a desbravar dentro de uma entranhada cartografia com embasamento filosófico-jurídico, histórico-cultural e, ainda, com variações a depender do perfil do Estado, transitando pelo modelo liberal, pelo *standard* do Welfare State, até o padrão do Estado Regulador, entre outras configurações existentes. Essa panorâmica tela compreensivo-interpretativa reposiciona a dinâmica da legalidade, seus limites e suas consequências, com repercussão direta e significativa sobre a sociedade, suas instituições, seus sistemas de regulação, assim como sobre as plataformas de aplicação das normas jurídicas e as tipicidades de linguagem.

A dimensão garantística do princípio da legalidade, com interconexões sistêmicas – fato inerente à estrutura dos discursos de elaboração regular, no campo da formulação das leis – ganha relevo na concepção do Estado Democrático de Direito, aspecto ressaltado por Maurer (1994, p. 110), com base no modelo alemão. Neste, destacam-se, como fundamentos relevantes,

o princípio democrático, o princípio do Estado de Direito e a existência de direitos fundamentais, como é o caso do direito à educação, direito que, no contexto da sociedade do conhecimento, ganha extraordinária envergadura social.

O painel conceitual do princípio da legalidade encorpado em discurso tem desaguadouro natural em três vertentes político-administrativas: o da pragmática jurídica, o da procedimentalização normativa na forma de operar a Administração Pública e o da linguagem legislativa, ensejando imprecisões e dubiedades no campo da atribuição de competências. Como ensina Pottier (1992, p. 42), “a ideia exata requer linguagem precisa, sem despistes de significação, sob pena de se produzir trepidação no discurso”. No campo da realidade objetiva, constata-se que as três vertentes retrorreferenciadas geram baixa densidade atributiva, criam um balizamento legal esgarçado e produzem hiatos de responsabilização dos entes estatais.

Todos esses aspectos de fragilidades direcionais fazem-se fortemente presentes na linguagem dúbia dos textos normativos, circunstância fortemente marcante nas leis da área de educação escolar, com destaque para a Lei de Diretrizes e Bases para a Educação Nacional/LDB e para a Lei do Plano Nacional de Educação/PNE. A carga semântica pluriunívoca desses discursos normativos não é um recurso casual de linguagem nem evoca mera vinculação do que está elaborado, mas, sim, busca atrair a correlação necessária de incumbências semânticas em moldura conotativa, sem cujo atendimento conceitual esvazia-se o comando jurídico de sua inteireza.

Embora referentes semânticos distintos, literalidade e legalidade precisam caminhar próximos à medida que o primeiro conduz a processo de flexibilização sobre o segundo e, conseqüentemente, sobre a aplicação neutra e objetiva da norma. Nesse contexto perceptivo, ganham extrema relevância a ideia de “Estado Legislador” de Carl Schmitt (1993, p. 18) e, para efeito da captura compreensiva da razão textual das leis referenciadas, a noção-matriz de federalismo na moldura da autonomia e da distribuição de incumbências dos entes constituintes na configuração da divisão espacial do poder.

Como anota Bastos (2002), a Federação é também uma forma mais diferenciada de organizar o exercício do poder dentro do Estado. Em textos legais extensos, ricos em detalhes e corporificados em formulações de interconectividade de linguagem, impõe-se, maximamente, a necessidade de articulação dos conceitos via adequação do alinhamento terminológico estruturante dos segmentos discursivos, explicitada na formulação dos “fluxos operacionais sistêmicos...” (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MAGISTRADOS, PROMOTORES DE JUSTIÇA E

DEFENSORES PÚBLICOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE/ABMP – Todos Pela Educação, 2013, p. 795). É precisamente nesse horizonte que devem evoluir as linhas arquitetônico-formais da linguagem elucidativa dos discursos normativos.

Toda lei encorpa uma tipologia específica de formulação comunicativa. A comunicação revela, em sua radicalidade expressiva, o processo de organizar as mediações imprescindíveis que pertencem ao comum humano e se corporifica no enquadramento aproximativo das distinções e das diferenciações em formas simbólicas. Tudo pode ganhar um alinhamento aproximativo: coisas, ideias, diferenças, como entidades comunicantes porque se encadeiam no vínculo originário – uma marca de limites, equiparável ao sentido – estabelecido pelo símbolo.

Nessa perspectiva, Sodré (2014, p. 15) dispõe que

Não se entende símbolo aqui como uma figura secundária de linguagem ou como um epifenômeno linguístico, mas como o trabalho de relacionar, concatenar, ou por em comum (*syn-ballein*) formas separadas ao modo de um equivalente geral (...), ou seja, como originais mediações simbólicas que se desdobram (na política e na linguagem).

Esse binômio, composto por categorias essenciais à estabilização e ao aperfeiçoamento da vida em sociedade, carrega dificuldades de concretização: apolítica, por suas engrenagens conceituais desviantes, e a linguagem, por seus silêncios programados. Entrelinhas são, algumas vezes, mais do que linhas! Mesmo assim, ambas as categorias compõem a utopia do que se imagina, do que se projeta e do que, por exigência de explicitação humana, precisa ser codificado.

É da natureza dos discursos normativos conter uma carga de presentificação do futuro. Os textos discursivos de moldura legal contêm um substrato utópico, algo que parece inerente à natureza humana e ao exercício da esperança no corpo social. No caso das leis da Educação, os enunciados normativos movem-se por elementos de pulsão de natureza ética.

A linguagem das leis e dos ordenamentos jurídicos em geral traduz crenças e condutas civilizatórias. Por isso, é carregada de palavras-conceito com circunscrições semânticas cifradas que não são noções neutras, mas traduções axiológicas do sistema de pensamento, sendo estas expressões da hegemonia da ordem pensante que as produz. Ao olhar nessa direção, Thompson (2012, p. 50) destaca que “o processo de compreensão é sempre uma ação recíproca entre as mensagens codificadas e os intérpretes situados e estas sempre traduzem uma grande quantidade de recursos culturais de apoio a este processo”.

Se é significativo que a formulação dos enunciados, do texto, é um escopo do horizonte cognitivo, também o é como adequação de ressonância perceptiva, a que Foucault (1990) denomina “vontade de verdade”, também por Sodré (2014, p. 24) “percebida como modelo representacional que desloca para a mídia e a sociedade a legitimação de um discurso supostamente recíproco – aquele em que os sujeitos da enunciação são simétricos no diálogo – e verdadeiro”. Assim, não é casual que, em contextos de sociedade líquida, o corpo de ordenamentos da legislação em geral e da legislação da Educação em particular deixe-se moldar por enunciados presos a uma taxionomia de ideias frouxas, na medida em que toda lei é, rigorosamente, uma construção de interesses.

Sodré (2014, p.14) capta, lapidamente, a dimensão semântico-finalística das narrativas em geral e também daquelas de conteúdo jurídico-legal, ao dizer que

quaisquer que sejam suas configurações, desenvolvem-se à sombra de ideias que, em última análise, pretendem garantir a relação entre pensamento e realidade. Por isso precisam revelar-se funcionais dentro de uma circunstancial relação de domínio.

E esse domínio está sempre no horizonte do discurso.

A articulação das engrenagens dos complexos códigos que apresentam passarelas pré-estabelecidas da semantização dos discursos, independentemente da envergadura, é acionada pelo caráter plurissensorial do conhecimento e da cultura multiforme da sociedade líquida. Advém daí a necessidade de novos empuxes cognitivos para outra análise do discurso, sempre em processo de aferição diferenciada em contextos de emergência do aprender (*emergentlearning*).

Considerações finais

No contexto de relações fluidas da modernidade líquida, conforme Bauman (2001), é que os direitos se afirmam. O pluralismo e a complexidade social obrigam, no contexto do Estado Democrático de Direito, a que as instituições deem uma resposta a tempo e a contento às demandas sociais. Se há uma sofisticação comunicativa, isso requer que, ao “dizer o direito”, o responsável absorva as nuances desse processo, o que requer reconhecer os discursos por trás do novo sujeito.

Independentemente do tipo de abordagem racional-comunicativa, a questão é que, em face da complexidade social e do pluralismo, as instituições do Estado e, principalmente, o direito, passam a ter relevante papel, visto que a miscelânea de conflitos para afirmação de direitos exige, do aparato estatal, respostas em face dos desafios projetados pela pós-modernidade e seus corolários.

Os discursos são, portanto, uma espécie de *selfie* do mundo. Nessa condição, desempenham o papel de interlocutores. Legalidade, literalidade, formulação do discurso normativo e racionalidade sugerem mais um horizonte dos paradoxos da linguagem verbalizada: ela é expressão da busca de regularidade de compreensão do mundo real e de conduta a ele referenciada e, simultaneamente, estrutura de conexões ocultas (CAPRA, 2002) no campo das dinâmicas do ser humano e da sociedade.

No corpo do discurso e em suas multiformidades, habitam convicções e se enraízam argumentos próprios do mundo do pensamento e da linguagem. Mundo de invocações, de provocações e de interrogações diante do qual se põe, em posição apelativa e questionadora, o proposto na poética de Andrade (2012, p. 12):

Chega mais perto e contempla as palavras.
Cada uma
Tem mil faces secretas sob a face neutra
e te pergunta, sem interesse pela resposta,
pobre ou terrível que lhe deres:
Trouxeste a chave?

A síntese da vida navega no cruzamento dos discursos...

Referências

ANDRADE, Carlos Drummond de. *A rosa do povo*. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

ARENDT, H. *A condição humana*. Rio de Janeiro. Forense Universitária, 1997.

BASTOS, C. R. *Curso de direito constitucional*. São Paulo: Celso Bastos Editora, 2002.

BAUMAN, Z. *Modernidade líquida*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

BRASIL. ABMP. Associação Brasileira de Magistrados, Promotores de Justiça e Defensores Públicos da Infância e da Juventude. Todos pela educação, 2013.

CAPRA, F. *As conexões ocultas: ciência para uma vida sustentável*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2002.

CASTELLS, M. *A era da informação: economia, sociedade e cultura. A sociedade em rede*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1999. v. 1.

FOUCAULT, M. *A Ordem do discurso*. São Paulo: Loyola, 1990.

HABERMAS, J. *The theory of communicative action: reason and rationalization of society*. London: Heinemann, 1984.

LACLAU, E. Contingencia, hegemonía, universalidad. In: *Fondo de Cultura Económica*. Buenos Aires, 1985.

LACLAU, Ernesto; BUTLER, Judith; ZIZEK, Slavoj. Contingencia, hegemonía, universalidad. Diálogos Contemporâneos en la izquierda. Fondo de Cultura Económica: Buenos Aires, 2003.
POLE, D. *The later philosophy of Wittgenstein*. Londres: The Athlone Press, 1958.

MAURER, H. *Contributos para o direito do Estado*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1994.

POTTIER, B. *Semántica general*. Gredos: Madrid, 1992.

SCHMITT, C. *O conceito do político* (Der Begriffdes Politischen). Apresentação: , H. G. Flickinger. Trad.: A. L. M. Valls. Petrópolis, RJ: Vozes, 1993.

SODRÉ, M. *A Ciência do comum: notas para o método comunicacional*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014.

SOUSA, E. F. de. *O discurso da Capes para a avaliação dos programas de pós-graduação: da (des)fragmentação à comunicação em rede*. Tese (Doutorado em Linguística) – Programa de Pós-Graduação em Linguística, Departamento de Linguística, Português e Línguas Clássicas e Vernáculas, Instituto de Letras, Universidade de Brasília, Brasília, 2008.

THOMPSON, J. B. *A mídia e a modernidade: uma teoria social da mídia*. Petrópolis, Vozes: 2012.